

À

Comissão de Licitações do Município de Cordeiro/RJ

Ilustríssima Senhora, Kelly Silva Bonifácio, pregoeira da Comissão de Licitações do Município de Cordeiro/RJ

Ref.: **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023**

ROMEIRO E ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS

EIRELI. Pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.596.357/0001-72, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 118, LJ 18, Centro, Cordeiro, RJ., CEP: 28.540-000, devidamente credenciado nos autos do Processo em referência, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, à presença deste DD. Pregoeira, com fulcro no Edital em questão e a legislação pertinente, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a r. Decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação, presidida pela pregoeira Kelly Silva Bonifácio, que: após análise realizada na documentação e da proposta comercial da empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, sob o mesmo nome fantasia inscrita no CNPJ sob o nº **65.149.197/0002-51**, estabelecida a Rod ES-010, nº 4255 A, SI 05 Chácara 274 A, Jardim Limoeiro, Serra/ES. Quanto ao cumprimento do edital em relação a especificação técnica do produto ofertado para o lote1 em sua proposta comercial. Especificação essa, minuciosamente descrita no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA do referido edital, considerou que a empresa apresentou um produto em conformidade com as exigências editalícias.

I – PRELIMINARMENTE

I.I – DA TEMPESTIVIDADE

- 1.** Preliminarmente, deve ser destacada a tempestividade do presente Recurso.

2. Conforme Ata da Sessão de Julgamento, a Sra. Pregoeira em referência, após declarar encerrada a fase de lances, em ato contínuo procedeu-se conferência dos documentos de habilitação da empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, considerando a mesma regular, momento esse em que habilitou a mesma, abrindo o prazo recursal nos termos do Edital, com os recursos cabíveis devendo ser protocolado no sistema do PORTAL BLL, como identificado na plataforma.
3. Sendo tempestivo, deve o presente ser recebido e julgado nos termos das regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2023, às quais a Administração Pública está estritamente vinculada, já que o mesmo não foi impugnado por qualquer das partes envolvidas neste Certame.

I.II – DO EFEITO SUSPENSIVO

4. Após a confirmação da tempestividade do presente Recurso, requer o ora Recorrente, sejam recebidas suas razões de recurso no efeito suspensivo até o julgamento final nesta esfera Administrativa, para que nenhum prejuízo possa ser causado a qualquer das partes envolvidas.

II – DOS FATOS

1. Atendendo ao edital do Pregão eletrônico Nº 059/2023 da Prefeitura Municipal de Cordeiro/RJ, para futura e eventual aquisição de materiais permanentes – eletrônicos e eletrodomésticos, para atender as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cordeiro, **conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital**. O ora Requerente retirou o respectivo Edital e resolveu participar deste Certame.
2. Quanto ao Certame, necessário destacar os seguintes pontos do edital:

"ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA."

"ITEM 01 - Especificação."

TELEVISÃO 50" - Smart TV LED 50", 4K UHD, Wi-Fi, Bluetooth, HDR. Controle remoto, Conversor para TV digital integrado, Wi-Fi integrado. Tecnologia da Tela: LED. Características gerais: Imagem: 4K UHD, Processador AI a5, AI Brightness Control, 4K Upscaling, Active HDR, HGiG, Image Enhancing. Som: 2.0 Ch. / 20W, AI Sound.

Bluetooth Surround Ready, AI Acoustic Tuning, Clear Voice III, Sound Share, TV Sound Mode Share, e-ARC (HDMI 2). Informações Técnicas: Furação VESA: 200*200, Peso Produto (c/ base): 11,9 Kg, Peso Produto (s/ base): 11,7 Kg, Peso Caixa: 14,6 Kg, Dimensões Produto (c/ base): 1121*713*231, Dimensões Produto (s/ base): 1121*651*57.1, Dimensões Caixa (externa): 1215*781*153, Alimentação: AC 100-240V ~ 50/60Hz, Sistema de Cores: NTSC, PAL-M/N, SBTVD, Consumo Médio: 130 W, Consumo Standby: < 0,5W. Formato da Tela: Plana. Estéreo. Conexões: 3 Entradas HDMI 2.0, 2 Entradas USB, 1 Entrada RF, 1 Saída digital óptica. Especificações técnicas: Cor Preto, Resolução 4K - 3.840 X 2.160 pixels, potência de áudio total (RMS): 20 W, Taxa de atualização: 60 Hz, Consumo de energia: 130 W, Sistema de TV: NTSC, PAL-M, PAL-N, Classificação de consumo (Selo ENCE): A. Tensão/Voltagem: bivolt. Base e parafusos de fixação, Cabo de força (Padrão ABNT), Manual do Usuário, Garantia 12 meses.

3. Sendo claro que quem redige o edital é o órgão promotor do certame com as especificações definidas pelo setor solicitante, ficou bastante específico que a necessidade era de um produto que possuísse a tecnologia de inteligência artificial como não houve nenhum questionamento ou nenhuma impugnação referente ao quesito, buscamos um produto dentro das especificações.

4. Quanto a proposta inserida no sistema, para o item nº 01, pela concorrente **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, o produto ofertado é da marca Philips sob o modelo 50PUG7408/78, a marca é de renome mundial, mas o produto não se aproxima as exigências do edital, nas descrição do produto, como podemos verificar no link do fabricante, a Inteligência artificial não é o foco da TV, o processador do produto ofertado não possui a tecnologia conforme estabelecido na descrição do, **Processador AI a5**, nem um outro similar, tornando o um equipamento muito mais simples que a necessidade da municipalidade.

https://www.philips.com.br/c-p/50PUG7408_78/7000-series-google-tv-4k-uhd-led

5. Pela Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), é vedado ao licitante ofertar produtos inferiores as especificações contidas no edital. A lei de licitações e contratos tem como objetivo garantir a lisura e a transparência nos processos licitatórios, bem como a efetividade das contratações públicas e dessa forma não atingimos os preceitos de isonomia que rege nossa legislação.

EM SÍNTESE:

Estando claro, que a proposta do concorrente não pode ser aceita por não atender a especificação do edital, a diferença não se trata de um simples detalhe ou excesso de formalismo, é de vital importância no desempenho do equipamento. É fato que a economicidade é um fator fundamental as compras do poder público, porém a desobediência ao edital que rege a licitação fere os princípios da lei e torna a concorrência desigual, pois o concorrente que não se preocupa com a especificação contida no edital acaba ofertando produtos baseados somente em preço deixando de lado a necessidade do órgão solicitante, da mesma forma a aceitação do produto baseado somente na economicidade fere os princípios da transparência que rege todas as leis referentes as compras ou contratações efetuadas por órgãos públicos, pois não proporciona a isonomia entre os concorrentes conforme a Lei 8666/93, versa. **NÃO RESTAM DÚVIDAS**, que a empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA** deve ter seu produto **DECLASSIFICADO** do certame em questão, pois ela desrespeita as exigências do edital e as leis que o regem.

III – DO PEDIDO

6. Pelo exposto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, pugna-se para que essa Comissão de Licitações reconsidere sua conduta e posterior decisão: (i) que acatou a proposta elaborada e apresentada pela empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**. E visando a agilidade no processo, antes de classificar a próxima empresa e abrir novos prazos recursais, que seja feita diligencia no produto das próximas classificadas na fase de lances, pois a grande maioria incorre no mesmo erro. Na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com a Lei nº 8666/93, requerendo do i. Julgador Superior, o provimento do presente recurso, com efeito para que seja:

Preliminarmente:

Seja, após confirmada sua tempestividade, seja o presente Recurso, recebido no Efeito Suspensivo na forma da Legislação pertinente;

No Mérito:

- (i) **Obediência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e as leis que o regem, onde verificamos o NÃO atendimento quanto a elaboração de sua proposta;**
- (ii) **Seja reformada a decisão, DECLASSIFICANDO-SE a empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, e todos os próximos classificados em sequência que não cumpram as exigências editalícias, para o item anteriormente mencionados**
- (iii) **Em ato contínuo, convoque-se a segunda colocada melhor classificada na fase de lances. E em caso desta não atender as exigências editalícias, em ato contínuo e respeitando-se a classificação na fase de lances proceda-se a convocação das demais participantes.**

Nestes termos

P. Deferimento

Cordeiro/RJ, 10 de agosto de 2023



ROMEIRO E ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 03.596.357/0001-72
SERGIO LUIZ PINHEIRO ROMEIRO JÚNIOR
CPF: 012.861.547-82 /RG: 100775865 IFP RJ